

 Ordem do dia
 Ata n.º 05

 Ponto n.º 18
 2025.02.25



PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a





necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal';

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O n\u00e3o aumento da despesa p\u00fablica global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2025, para a realização da obra:

Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para o ano de 2025, a realizar com União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande pelo que nada obsta à realização do presente contrato.



A pavimentação da **Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo**, justifica-se uma vez estas vias já se encontravam em mau estado de conservação e derivado à introdução da rede de águas residuais, ainda ficaram em pior estado, com depressões, buracos e com pavimento a desagregar, o que origina dificuldades para os utentes de quem a utiliza, quer para o transito de pessoas ou de veículos.

A execução desta obra permitirá melhorar o pavimento destas vias, e a segurança dos seus utentes, quer sejam pessoas ou veículos.

A **rua do Ribeirinho)** tem uma extensão de cerca de 454,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, prevendo-se a sua pavimentação com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

A **rua José Xavier Pereira da Costa**, tem uma extensão de intervenção de cerca de 218,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, e prevê-se o reforço da pavimentação, com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

A **rua do Burgo**, tem uma extensão de intervenção de cerca de 467,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, e prevê-se o reforço da pavimentação, com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

Foi junto pela União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, apresentado orçamento, da firma M. dos Santos & CIA, S.A, nomeadamente:

Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo
 80.988,50 €

A União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta apresentada e neste caso, será no valor de 80.988,50 €, mais o valor do IVA, num total de 85.847,81 € (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos disponíveis para a realização desse tipo de obras por administração direta em tempo útil, dado não possuir pessoal, nem equipamento para o efeito.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, com a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, caso seja essa a intenção do Município, para a realização da Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo sendo a comparticipação de acordo com o indicação constante no despacho a solicitar a informação, de 100 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, 85.847,81 € (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos).





A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a Junta de Freguesia no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 291º, n.º 4 alínea c) da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 20 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 20/02/2025 da união de Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal';

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121°, bem como os requisitos do art.º 115°, por remissão do art.º 122°, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O n\u00e3o aumento da despesa p\u00edblica global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2025, para a realização da obra:

Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para o ano de 2025, a realizar com União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande pelo que nada obsta à realização do presente contrato.

A pavimentação da **Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo**, justifica-se uma vez estas vias já se encontravam em mau estado de conservação e derivado à introdução da rede de águas residuais, ainda ficaram em pior estado, com depressões, buracos



e com pavimento a desagregar, o que origina dificuldades para os utentes de quem a utiliza, quer para o transito de pessoas ou de veículos.

A execução desta obra permitirá melhorar o pavimento destas vias, e a segurança dos seus utentes, quer sejam pessoas ou veículos.

A **rua do Ribeirinho)** tem uma extensão de cerca de 454,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, prevendo-se a sua pavimentação com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

A **rua José Xavier Pereira da Costa**, tem uma extensão de intervenção de cerca de 218,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, e prevê-se o reforço da pavimentação, com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

A **rua do Burgo**, tem uma extensão de intervenção de cerca de 467,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, e prevê-se o reforço da pavimentação, com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande**, doravante designada União de Freguesia ou Segunda Outorgante, representada pela sua Presidente, Lúcia Alexandra Sampaio Valente de Melo Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de xx de xxxx de 20xx e de xx de xxxx de 20xx, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de xx de xxxx de 20xx e da Assembleia de Freguesia de xx de xxxx de 20xx, é celebrado, o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1a





Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

Cláusula 2ª Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Friande a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Operacional do Município de 20.02.2025) de:

- Rua do Ribeirinho (Pedreira)
- Rua José Xavier Pereira da Costa (Rande)
- Rua do Burgo (Sernande)

Cláusula 3a

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato com a Câmara Municipal.

Cláusula 4^a Recursos financeiros

A transferência da verba processar-se-á da seguinte forma:

- a) 50% do valor global da comparticipação, a título de adiantamento, após a confirmação do início da obra por parte do Departamento Operacional, doravante designado por DO, através do respetivo auto de consignação.
- b) O pagamento dos restantes 50% do valor global da comparticipação será efetuado faseadamente, em função do estado da obra, após verificação por parte do DO que a obra se encontra executada, e após a apresentação dos documentos que sustentam a sua execução, como seja os autos de medição, faturas, sendo que antes da libertação final da verba, deverão ser juntos, para além dos documentos referidos atrás, o auto de receção provisória, relatório da execução da obra, propondo o DO a sua aprovação e a libertação dos respetivos valores.



Cláusula 5a

A Câmara Municipal de Felgueiras não comparticipará qualquer aumento de encargos decorrentes da execução da obra, ficando esclarecido que os mesmos serão da única e exclusiva responsabilidade da União/Junta de Freguesia (s).

Cláusula 6^a Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Operacional do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
- c) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- d) Verificar, através do Departamento Operacional do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7^a Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4ª; após solicitar o pedido de libertação de verbas em conformidade com esta cláusula.
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Solicitar os pedidos de pagamento, juntando os documentos de despesa e outros, de acordo com a cláusula 4^a.





- e) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- f) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Municipio, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Municipio de Felgueiras.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9^a Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10^a Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11^a Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.



Cláusula 12ª Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª Suspensão do contrato

- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14^a Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 15ª Revogação

- 1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16^a Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17^a Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18^a Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19^a Legislação aplicável

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;





- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
- 2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21^a Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes. Felgueiras, **xx de xxx de xxx**.

O Presidente da Câmara,

A Presidente da União de Fregueia de Pedreira, Rande e Sernande,

Nuno Fonseca

Lúcia Alexandra Sampaio Valente de Melo Ribeiro





INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

Exmº. Sr. Presidente

Atenta a informação, proponho a realização do contrato interadministrativo, com a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande.

O Vereador,

(Dr. Joel Costa)

neithic

DESPACHO

Concordo.

À Reunião de Câmara.

O Presidente,

(Nuno Fonseca

ASSUNTO: Pedido de realização de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o

Município de Felgueiras e a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande

LOCAL: Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo

REQUERENTE: União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande

DE: DDT - José Ferreira

PARA: DA - Vereador - Dr. Joel Costa

Exm^o. Sr. Vereador Dr. Joel Costa

Encontra-se a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2025, para a realização da obra:

Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para o ano de 2025, a realizar com União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande pelo que nada obsta à realização do presente contrato.

A pavimentação da Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo, justifica-se uma vez estas vias já se encontravam em mau estado de conservação e derivado à introdução da rede de águas residuais, ainda ficaram em pior estado, com depressões, buracos e com pavimento a desagregar, o que origina dificuldades para os utentes de quem a utiliza, quer para o transito de pessoas ou de veículos.

A execução desta obra permitirá melhorar o pavimento destas vias, e a segurança dos seus utentes, quer sejam pessoas ou veículos.

A rua do Ribeirinho) tem uma extensão de cerca de 454,00 ml, encontra se pavimentada a semipenetração betuminosa, prevendo-se a sua pavimentação com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

A rua José Xavier Pereira da Costa, tem uma extensão de intervenção de cerca de 218,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, e prevê-se o reforço da pavimentação, com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

Mod.010.01|PG.GE Pág. 1/ 2



INFORMAÇÃO INTERNA

A rua do Burgo, tem uma extensão de intervenção de cerca de 467,00 ml, encontra-se pavimentada a semipenetração betuminosa, e prevê-se o reforço da pavimentação, com tapete a quente, com a consequente subida das tampas e dos "tait-móveis" e a colocação de sinalização horizontal.

Foi junto pela União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, apresentado orçamento, da firma M. dos Santos & CIA, S.A. nomeadamente:

Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo80.988,50 €

A União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta apresentada e neste caso, será no valor de 80.988,50 €, mais o valor do IVA, num total de 85.847,81 € (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos disponíveis para a realização desse tipo de obras por administração direta em tempo útil, dado não possuir pessoal, nem equipamento para o efeito.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, com a União de Freguesias da Pedreira, Rande e Sernande, caso seja essa a intenção do Município, para a realização da Rua do Ribeirinho, rua José Xavier Pereira da Costa e rua do Burgo sendo a comparticipação de acordo com o indicação constante no despacho a solicitar a informação, de 100 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, 85.847,81 € (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos).

O prazo estimado de execução da obra é até ao final do mês de dezembro de 2025.

À Consideração Superior de V. Exª. realização de contrato Interadministrativo para a realização das obras referenciadas.

O Diretor do Departamento Operacional

José António de Sousa Ferreira)

(eng. civil)

Mod.010.01|PG.GE



UNIÃO DE FREGUSIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Ex-mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de felgueiras Nuno Fonseca

No	Data	N/ Referência	V/ Referência
1	20-02-2025	20.02/2025	

Assunto: Solicitação de Contrato Inter Administrativo para Pavimentação da Rua, Rua do Ribeirinho, Pedreira, Rua José Xavier Pereira da Costa, Rande e Rua de Burgo, Sernande.

Exmo, Sr. Presidente da Câmara Municipal de felgueiras Nuno Fonseca

A União de Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande, vem por este meio, solicitar a celebração de Contrato Inter Administrativo entre a União de Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande e o Município de Felgueiras, com o objetivo de realizar a pavimentação nas ruas, da Rua do Ribeirinho, Pedreira, Rua José Xavier Pereira da Costa, Rande e Rua de Burgo, Sernande.

Após termos solicitado orçamentos para a execução das referidas obras, apresentamos a proposta de orçamento da Empresa M. DOS SANTOS & CIA., S. A.

Agradecemos desde já a vossa atenção e colaboração na formalização deste contrato, sendo de elevada importância para a melhoria das infraestruturas da nossa União de Freguesias.

Pedreira, Rande e Sernande Ellinde fevereiro de 2025

(Lúcia Alexandra Salva) - Valente de Melo Ribeiro)

Rua José Xavier Pereira da Costa, Rande



Rua do Ribeirinho, Pedreira



Rua do Burgo, Sernande



União de Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande - Felgueiras

"Beneficiação de Arruamentos - Consulta Preliminar" Artigo Designação dos Trabalhos Un Quantidade Preço unitário Preço total 1.1 Rua do Ribeirinho, Pedreira 1.1.1 Fornecimento e aplicação de camada de regularização ton 200,00 75,00€ 15.000,00 € 1.1.2 Acerto das cotas de caixas, incluindo todos os trabalhos un 10,00 70,00€ 700,00€ necessários. 1.1.3 Fornecimento e colocação de camada de desgaste do tipo AC 14 SURF com 5 cm, incluindo regas de colagem 1.900.00 11,30 € 21.470,00 € TOTAL 37.100,00 € (IVA não incluido) 1.2 Rua José Xavier Pereira da Costa, Rande 1.2.1 Acerto das cotas de caixas, incluindo todos os trabalhos necessários. นก 15,00 70,00€ 1.050,00 € 1.2.2 Execução de fresagem numa espessura de 10 cm, incluindo transporte e todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento, na zona do cruzamento m2 200,00 5,00€ 1.000,00€ 1.2.3 Execução de fresagem numa espessura de 5 cm, incluindo transporte e todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento, junto ao lancil m2 75,00 4,50€ 337,50 € 1.2.4 Agregado britado de granulometria extensa na espessura de 0,10 m incluindo, fornecimento, espalhamento, compactação, e todos os tabalhos necessários à sua boa execução. m2 200,00 4,00€ 800,00€ 1.2.5 Fornecimento e colocação de camada de desgaste do tipo AC 14 SURF com 4,5 cm, incluindo regas de colagem m2 1,440,00 10,90 € 15.696,00 € **TOTAL** 18.883,50 € (IVA não incluido)



M. DOS SANTOS & CIA., S. A. Travessa do Monte D' Além n.º 42 Cabeça Santa – 4575-135 PNF TLF.: 255 617 020 E-MAIL: geral@msantos.pt

Artigo	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1.3	Rua de Burgo, Sernande					
1.3.1	Fornecimento e colocação de camada de desgaste do tipo AC 14 SURF com 5 cm , incluindo regas de colagem	m2	2.050,00	11,30 €	23.165,00 €	
1.3.2	Acerto das cotas de caixas , incluindo todos os trabalhos necessários.	un	9,00	70,00 €	630,00 €	
1.3.3	Acerto das cotas de cabeças móveis, incluindo todos os trabalhos necessários	un	19,00	40,00€	760,00 €	
1.3.4	Agregado britado de granulometria extensa na espessura de 0,10 m incluindo, fornecimento, espalhamento, compactação, e abertura de caixa com 15 cm e todos os tabalhos necessários à sua boa execução	m2	100,00	4,50 €	450,00 €	
				TOTAL	25.005,00 €	
					(IVA não incluido)	
				TOTAL	80.988,50 €	

Cabeça Santa, 12 de fevereiro de 2025

2025/02/21

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022) MAPA I INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

amadeu

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento :

2025 / 577

Data do registo (1) : 2025/02/21

Observações do Documento:

Fontes de Financiamento:

Outras Fontes :

Receitas gerais

(€) (%)

Contração de Empréstimos

(€)

X Receitas próprias

3.400.000,00 (€) 100.00 (%) (%) Tranferências no âmbito das Adm. Públicas

(%) (€)

Financiamento da UE

(€)

Outras: Identificação

(8) (€) (8)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 0102 Classificação Funcional: 0701

CAMARA MUNICIPAL 02 FREGUESIAS

FREGUESIAS

Classificação Económica: 08050102

CONTINENTE

FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano

: 2020 A 40

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)					
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes	
1 2	Orçamento inicial Reforços e créditos especiais/anulações	500.000,00 2.900.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
3 = 1+2 4	Dotação corrigida Cativos/descativos	3.400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
5	Cabimentos registados	1.972.679,79					
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1.427.320,21	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	116.600,00	•	•	•	•	
8 = 6-7	Saldo Residual	1.310.720,21	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/21 Número de lançamento no diário do orçamento: 14973

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/577

CONTRATO INTERADMNISTRATIVO - UF PEDREIRA, RANDE E SERNANDE

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Data

CONTABILIDADE

Cargo / função

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Assinado digitalmente por:

ANTONIO AMĂDEU VIANA DA

SILVA MACHADO ASSISTENTE TECNICO Data 2025.02.21 12:06:52

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS